MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.772/2018

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 2.683, de 26 de maio de 2017, que modifica a Lei Ordinária nº 2.605, de 31 de março de 2016, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos IV e XVII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 31-A, acrescido à Lei Ordinária nº 2.605, de 31 de março de 2016, pela Lei Ordinária nº 2.683, de 26 de maio de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 31-A. Fica assegurado aos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, Serviço Autônomo de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, Guarda Municipal e Secretaria de Educação e Juventude, admitidos até a data de publicação do PCCR que exerçam ou exercerem por dez (10) anos, consecutivos ou intercalados, cargo em comissão ou função gratificada, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento ou adicional correspondente ao símbolo de maior hierarquia que tenha percebido por mais de dois (02) anos. (**NR**)

Art. 2º. O § 2º do art. 31-A, acrescido à Lei Ordinária nº 2.605, de 31 de março de 2016, pela Lei Ordinária nº 2.683, de 26 de maio de 2017, passa a viger com a seguinte redação:

§ 2º. O servidor, já beneficiado por este artigo, se nomeado novamente para outro cargo em comissão ou designado para função gratificada, poderá perceber, enquanto perdurar a nova situação, a verba decorrente da estabilidade e o percentual correspondente ao cargo comissionado ou função gratificada. (**AC**)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de agosto de 2018.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município